



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	Questionamento à CEN-CAU/BR sobre o artigo 24 do Regulamento Eleitoral

DELIBERAÇÃO Nº 004/2023 – CE-CAU/SC

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SC (CE-CAU/SC), reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 38, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a reunião com os representantes das chapas para apresentação do processo eleitoral e esclarecimento de eventuais dúvidas realizada pela CE-CAU/SC em 22/08/2023, em cumprimento à norma do art. 50, §1º, da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral);

CONSIDERANDO que no decorrer da reunião os representantes das chapas concorrentes nas Eleições 2023 no CAU/SC informaram que tomaram conhecimento sobre a tutela de urgência concedida em 19/08/2023 na ação judicial 5054446-50.2023.4.04.7100/RS da 4ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para o fim de “suspender, no âmbito da disputa eleitoral que se iniciará no dia 21/08/2023 no CAU/RS, os efeitos da alteração promovida no art. 24 da Resolução nº 179/2019 do CAU/BR pela Resolução nº 221/2022 do mesmo Conselho federal, restabelecendo, assim, a eficácia da redação original do citado dispositivo”;

CONSIDERANDO que na reunião os representantes das chapas solicitaram esclarecimentos acerca do alcance da decisão judicial em questão e do eventual dever de observância de seu conteúdo pelo CAU/SC e pelos demais CAU/UF nas Eleições 2023;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IX, da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral) prevê que compete à CEN-CAU/BR, na realização de eleições, atuar em âmbito nacional como órgão consultivo;

DELIBERAR POR:

1 – Solicitar que a CEN-CAU/BR esclareça se a suspensão dos efeitos da atual redação art. 24 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (redação conferida pela Resolução CAU/BR nº 221/2022) e o restabelecimento da eficácia da redação original do dispositivo, em razão da tutela de urgência deferida na ação 5054446-50.2023.4.04.7100/RS da 4ª Vara Federal de Porto Alegre, devem ser observados pelo CAU/SC e pelos demais CAU/UF nas Eleições 2023;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



SILVIO HICKEL DO PRADO

Data: 23/08/2023 16:57:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO HICKEL DO PRADO

Coordenador

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador (a)	Silvio Hickel do Prado	X			
Coordenador-adjunto (a)	Wanessa Vieira	X			
Membro	Priscila Chamone Gesser	X			

Histórico da votação:**Reunião CE-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2022**Data:** 22/08/2023**Matéria em votação:** Questionamento à CEN-CAU/BR sobre o artigo 24 do Regulamento Eleitoral**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (03)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Eduardo Paulon
Fontes - Secretário**Condutor da Reunião:** Silvio Hickel do Prado -
Coordenador